CONHECIMENTOS GERAIS E ESTUDOS DO ABORTO NO BRASIL E NO MUNDO COM LEGISLAÇÃO COMPARADA

HUGO BONFIM MINTO: Graduando no curso de Direito pela Universidade Brasil, Campus Fernandópolis;

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito da Universidade Brasil, como complementação dos créditos necessários para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. André de Paula Viana.

RESUMO: Este trabalho em questão faz uma abordagem com a intenção de estudar e conhecer os fatos que geram discussão no Brasil e no mundo sobre a interrupção da gravidez, seja ela espontânea ou provocada. Primeiro entendendo o conceito básico do aborto e os tipos dele, seguindo logo depois com suas classificações, é exibido inicialmente como o Brasil trata o aborto em seu território nacional, revelando e explicando os casos em que é permitido o aborto na lei vigente. É necessário mostrar quando que se inicia a vida humana, porém existem várias visões diferentes do assunto, seja ela cientifica, que expõem os fatos através de um estudo biológico, ou seja ela religiosa, exibindo suas crenças e culturas que ditam de onde começa a vida. No mundo cada país tem seu entendimento específico, sendo alguns mais liberais e outros que proíbem mais rigorosamente, na maioria dos casos o aborto é permitido quando a risco de vida da gestante, em alguns países o aborto é legal para gravidez indesejada independentemente de risco de vida ou não. Será apresentado um mapa que revela os países com mais proibições para a realização do aborto, até o mais liberal, desenvolvido pelo Centro de Direitos Reprodutivos, o mapa é atualizado em tempo real, se adaptando as leis dos países conforme vão mudando. Veremos ainda a legislação comparada sobre o aborto com países com grande relevância no mundo moderno, comparando e entendendo como funciona o aborto em outros países e por fim, o aborto ilegal.

Palavras-chave: Aborto; Interrupção da gravidez; Aborto provocado; Aborto espontâneo.

ABSTRACT: This paper takes an approach with the intention of studying and knowing the facts that generate discussion in Brazil and worldwide about the termination of pregnancy, whether spontaneous or provoked. Firstly understanding the basic concept of abortion and its types, following shortly afterwards with its classifications, is initially

shown how Brazil treats abortion in its national territory, revealing and explaining the cases in which abortion is allowed in the current law. It is necessary to show when human life begins, but there are several different visions of the subject, whether scientific, that expose the facts through a biological study, or religious, showing their beliefs and cultures that dictate where life begins . In the world each country has its own specific understanding, some being more liberal and some more strictly forbidding, in most cases abortion is allowed when the pregnant woman's life threatening, in some countries abortion is legal for unwanted pregnancy regardless of risk of life or not. A map will be presented that reveals the countries with the most prohibitions for abortion, even the most liberal, developed by the Center for Reproductive Rights, the map is updated in real time, adapting the laws of countries as they change. We will also look at comparative abortion legislation with countries of great relevance in the modern world, comparing and understanding how abortion works in other countries and ultimately illegal abortion.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. ABORTO E CLASSIFICAÇÃO. 2.1 Aborto espontâneo. 2.2 Aborto provocado. 2.3 Classificação em relação ao tempo da gestação. 3. CAUSAS LEGAIS VIGENTES NO BRASIL. 4. DIFERENTES CONSIDERAÇÕES SOBRE O INÍCIO DA VIDA. 4.1 Considerações cientificas. 4.1.1 Genética. 4.1.2 Embriológica. 4.1.3 Neurológica. 4.1.4 Ecológica. 4.1.5 Metabólica. 4.2 Considerações religiosas. 4.2.1 Catolicismo. 4.2.2 Judaísmo. 4.2.3 Islamismo. 4.2.4 Budismo. 4.2.5 Hinduísmo. 5. MAPA DAS LEIS QUE TRATAM DO ABORTO NO MUNDO. 6. LEGISLAÇÃO COMPARADA. 6.1 Estados Unidos. 6.2 Alemanha. 6.3 Outros. 7. ABORTO ILEGAL. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

Keywords: Abortion; Termination of pregnancy; Induced abortion; Spontaneous abortion.

1. Introdução

Neste artigo vamos analisar os tipos mais comuns do aborto, os casos permitidos em lei no Brasil e no mundo com a legislação comparada, quando ocorre o início da vida de acordo com algumas visões, legislação comparada e o próprio aborto ilegal.

O aborto é assunto muito delicado de se tratar, pois são diversos pontos que devem ser levados em consideração quando se tratado em favor ou contrário a este ato.

As leis que tratam do aborto não são gerais para todos, cada país tem seus costumes e crenças e é normal suas leis se refletirem nisso, porém o foco desse estudo e do debate tão vivo nos dias de hoje, é conhecer e refletir nas consequências que o aborto traz sendo legal ou não.

2. Aborto e Classificação

Quando se fala de aborto pode-se entender que:

> Aborto ou interrupção da gravidez é a interrupção de uma gravidez resultante da remoção de um feto ou embrião antes de este ter a capacidade de sobreviver fora do útero. Um aborto que ocorra de forma espontânea denomina-se aborto espontâneo ou "interrupção involuntária da gravidez". Um aborto deliberado denomina-se "aborto induzido" ou "interrupção voluntária da gravidez". O termo "aborto", de forma isolada, geralmente refere-se a abortos induzidos. Nos casos em que o feto já é capaz de sobreviver fora do útero, este procedimento denomina-se "interrupção tardia da gravidez" (Grimes, DA, 2010, p. 01).

2.1 Aborto Espontâneo

O aborto espontâneo é quando não se tem o dolo de abortar, acontece por motivos diversos a vontade da mãe, pode acontecer pela idade avançada da gestante, por o uso de drogas na gestação, entre outros diversos motivos, nas primeiras 12 semanas de gravidez que o aborto espontâneo é mais provável de acontecer, cerca de 80% dos casos são registrados neste período.

> É interessante notar que o Aborto Espontâneo ou Natural não tem relevância jurídico-criminal, de modo que seu interesse se restringe ao campo médico. Quanto ao Aborto Acidental, não tem qualquer relevância no que tange à caracterização do crime de aborto. Eventualmente pode apresentar algum interesse na seara criminal para configuração do crime de lesão corporal culposa. Somente o Aborto Provocado (voluntário, intencionalmente perpetrado) apresenta relevância quanto ao crime de aborto (CABETTE, 2012, p. 45).

2.2 Aborto Provocado

Já o aborto provocado é quando o ato é praticado de maneira dolosa, ou seja, se tem a intenção da realização do aborto, pode ser provocado para salvar a vida da mãe caso exista algum risco na gravidez ou também algum problema de gestação grave no feto que é identificado antes do nascimento.

Esta classificação do aborto é o foco principal do nosso estudo, levando em conta não somente os abortos provocados para salvar a vida da mãe com algum risco ou algum problema de gestação grave como citado acima, mas também o aborto provocado pela simples escolha da mãe.

2.3 Classificação em relação ao tempo da gestação

Existem três classificações de aborto referente ao tempo da gestação, “aborto subclínico” que é quando o aborto ocorre até quatro semanas de gestação, “aborto precoce” é realizado no período entre quatro e doze semanas de gestação e o “aborto tardio” que acontece após doze semanas de gestação.

3. Causas legais vigentes no Brasil

O ato de “abortar” é tratado de diferentes formas no Brasil e no mundo, alguns são mais liberais, outros seguem costumes religiosos, são diferentes combinações de abortos legais dependendo do país e cultura, neste tópico, vamos falar de como a lei brasileira vigente na data da publicação deste artigo trata o aborto.

O aborto é considerado crime no Brasil, descrito nos artigos 124 a 128 do Código Penal Brasileiro, com penas que variam de 1 a 10 anos de prisão dependendo se foi um auto aborto (que é quando a mulher realiza em si própria o aborto) ou um aborto provocado por terceiros com ou sem consentimento da gestante.

Mesmo a lei punindo o ato da realização do aborto, existem exceções que a lei permite a realização deste determinado ato quando:

A) A gestante corre risco de vida

B) O feto for anencéfalo (não possuir cérebro)

C) A gravidez ocorreu mediante estupro

No caso de risco de vida da gestante, ela irá receber todas as informações e complicações que a sua gravidez pode fornecer, tendo que tomar a decisão ela mesma se continua ou não com a gravidez, informando sua decisão por escrito.

Quando for constatada a anencefalia, por se tratar de uma doença fatal e sem tratamento, não é necessário a apresentação de uma autorização judicial, ainda sim a gestante pode decidir se realiza o aborto ou não.

No último caso, por lei, as vitimas de estupro podem interromper a gravidez até a 20ª semana de gestação, tendo em vista que é direito da mulher receber atendimento imediato, médico e psicológico, a lei não obriga a realização do exame de delito ou a apresentação do boletim de ocorrência, o hospital tem que tomar todas as medidas possíveis para garantir a saúde e integridade da mulher vítima de estupro.

O caso “B” foi uma decisão do STF que autorizou este tipo de aborto. No dia 13 de abril de 2012, 8 dos ministros votaram que sim, julgando procedente a ADPF 54 que está vigente até hoje. Marco Aurélio, Relator do caso, votou a favor, afirmando que “Concepções religiosas não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada”

4. Diferentes considerações sobre o início da vida

Em toda a história podemos ver diversos tipos de considerações quando se trata do inicio da vida humana, alguns por meios científicos e outros religiosos, veremos o que considera cada um.

Primeiro veremos as considerações cientificas, que tratará seus pontos pelo formato de estudo cientifico biológico e em seguida as considerações religiosas, que seguem crenças e costumes que ditam quando a vida se inicia.

4.1 Considerações Cientificas

As explicações de como se inicia a vida na visão cientifica são várias, pois não existe um princípio maior que o outro, ambos têm seus pontos, fatos e argumentos para apresentar.

Veremos abaixo o entendimento cientifico do inicio da vida em diversos ramos da biologia humana.

4.1.1 Genética

A visão genética considera o inicio da vida humana na fertilização, assim também é a opinião da Igreja Católica que veremos mais pra frente, assim, só é considerado vida, quando o espermatozoide e o óvulo combinam seus genes se formando em um novo indivíduo com um conjunto genético único.

Porém existe o processo de reprodução artificial que causa controvérsias nesta visão:

> Os processos de fecundação e reprodução artificializaram-se a tal ponto que é possível iniciar a vida humana em laboratório, modificar sua composição genética, selecionar o produto obtido e dar início a seu desenvolvimento, para depois entregar sua evolução e maturação a um útero humano, geneticamente relacionado ou não com o embrião (KOTTOW, 2005, p. 21).

Com o avanço de tecnologias cientificas, o inicio da vida na visão genética é confrontado, pois então seguindo está visão, é possível se iniciar a vida fora da gestante, o que não faz sentido quando se trata de aborto, porque assim teria como ocorrer um aborto fora do corpo de uma gestante.

4.1.2 Embriológica

Nesta visão a vida se inicia na 3ª semana de gravidez, que é quando se estabelece a individualidade humana, até porque em no máximo 12 dias após a fecundação, o embrião pode se dividir e dar origem a duas ou mais pessoas.

Essa visão é a que justifica o uso da pílula do dia seguinte entre outros meios contraceptivos que são usados nas duas primeiras semanas de gravidez.

4.1.3 Neurológica

Na visão neurológica, o princípio da morte é o mesmo para a vida, se considera o encerramento da vida quando cessa a atividade elétrica no cérebro, sendo assim, quando ela começa a ser identificada é considerada vida.

Existem desavenças nesta visão, enquanto alguns cientistas dizem haver sinais cerebrais já na 8ª semana, outros afirmam ser na 20ª.

4.1.4 Ecológica

O que se entende por início da vida na visão ecológica é que ela acontece quando o feto se torna independente da gestante, ou seja, ele tem a capacidade de sobreviver fora do útero da mãe, os bebês prematuro só se mantém vivo se tiver pulmões prontos, o que acontece entre a 20ª e a 24ª semana de gravidez.

Este critério foi adotado pela Suprema Corte dos EUA na decisão que autorizou o direito do aborto.

4.1.5 Metabólica

Está visão não considera relevante onde se inicia a vida humana, pois afirma que não há um momento único no qual a vida tem início, eles consideram vivos tanto o espermatozoide quanto o óvulo, vivos como qualquer pessoa.

Por tanto essa visão considera o desenvolvimento da criança um processo contínuo, que não possui um marco inaugural.

4.2 Considerações Religiosas

A religião é e sempre foi muito importante na nossa história, tendo em vista que a maioria da população é religiosa, as leis se baseiam em costumes e crenças para serem formadas e com o aborto não é diferente.

Geralmente os países adotam visões religiosas visando a população, se a maioria da população é católica por exemplo, o país acaba seguindo alguns critérios já estabelecidos pela religião, veremos o que algumas religiões pensam sobre o aborto.

4.2.1 Catolicismo

O catolicismo é totalmente contra o aborto, pois considera vida logo na concepção, dizendo que já é um ser humano completo e não um ser humano em potencial.

Além da total contrariedade ao aborto, a igreja católica afirmou recentemente que também é totalmente contra a manipulação de embriões, alegando que manipular a vida que nasce é contrário ao amor humano.

4.2.2 Judaísmo

O judaísmo considera vida no 40º dia de gestação, antes desse período, o procedimento da interrupção da gravidez não é considerado homicídio, por tanto o judaísmo permite as pesquisas com células-tronco e o aborto quando a gravidez envolve risco de vida para a mãe ou é resultado de um estupro.

4.2.3 Islamismo

Os muçulmanos são totalmente contra o aborto, porém existe casos que eles aceitam a prática, eles consideram o início da vida quando a alma é soprada por Alá no feto, cerca de 120 dias após a fecundação.

A prática é aceita quando há risco para a vida da mãe e em casos de estupro, algumas escolas da lei muçulmana autorizam o aborto em dezesseis semanas, enquanto outras em até sete semanas.

4.2.4 Budismo

No budismo não existe consenso sobre aborto, pois eles não consideram o início da vida a partir de um ponto, a vida é vista como um processo contínuo e ininterrupto.

Nesta religião, eles acreditam que o aborto é proibido, porém existe exceções que devem ser aprovadas dependendo de cada circunstância, no caso de risco de vida da mãe eles são a favor.

4.2.5 Hinduísmo

Os hindus consideram o embrião um possuidor de alma, para eles a alma e a matéria se encontram na fecundação e é a partir deste ponto que se inicia a vida, por tanto são completamente contra o aborto, porém são a favor em alguns casos que colocam em risco a vida da mãe.

Na Índia existe um costume chamado de “feticídio feminino” que é quando os pais abortam por preferirem filhos do sexo masculino, neste caso a proibição religiosa do aborto é anulada.

5. Mapa das leis que tratam do aborto no mundo

Quando se fala sobre aborto legal, é visto como um tema bastante recente em toda a história da humanidade, pois somente agora em meados do século XX que diversas situações de interrupção voluntária da gravidez perderam sua penalização, as

mudanças começaram nos anos cinquenta, sendo que metade foram nos anos oitenta, a maioria dos países da Europa e a América do Norte já contavam com legislações permissivas ao aborto. O tema é discutido até os dias de hoje, muitos países que ainda consideram crime o ato de abortar, realizam debates e estudam maneiras de implantar um aborto mais seguro para as mulheres, tendo em vista que existem abortos inseguros em todos os lugares, que causam sequelas e mortes que poderiam ser totalmente evitadas caso o aborto fosse realizado de maneira certa e de qualidade.

Figura 1: Leis de aborto no mundo

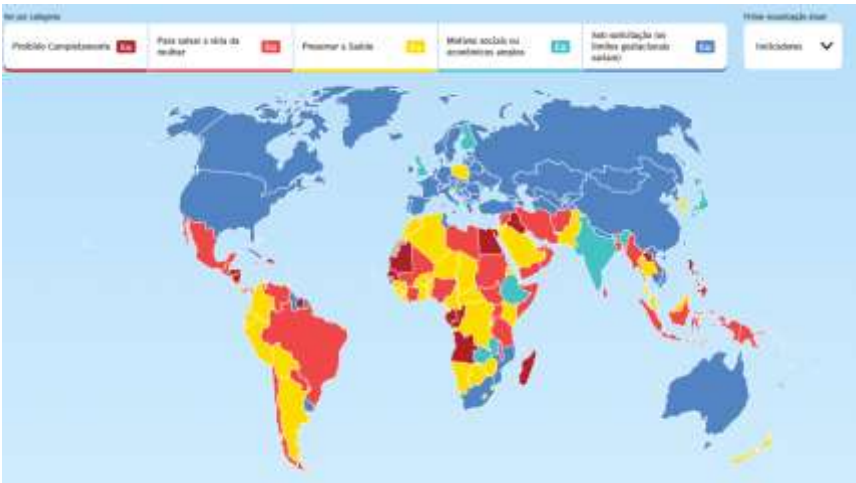

Fonte: Centre for Reproductive Rights. Disponível em http://worldabortionlaws.com/map/

> O Mapa das Leis de Aborto Mundial é o registro definitivo do status legal do aborto em países de todo o mundo. Desde 1998, o Centro de Direitos Reprodutivos produziu esse mapa como um recurso para advogados, funcionários do governo e organizações da sociedade civil que trabalham para promover os direitos ao aborto como direitos humanos para mulheres e meninas em todo o mundo. O mapa categoriza o status legal do aborto em um contínuo de severidade restritiva à relativa liberalidade. É atualizado em tempo real, refletindo mudanças nas leis nacionais para que os defensores dos direitos humanos possam monitorar como os países estão protegendo ou negando os direitos reprodutivos em todo o mundo. (Center for Reproductive Rights, 1992-2020, on-line).

Este mapa mostra com clareza a situação do aborto em diversos países e é atualizado em tempo real, mostrando os países mais liberais até os mais radicais que consideram crime o aborto em diversos casos.

6. Legislação Comparada

Como visto no mapa acima, podemos notar que quanto mais desenvolvidos são os países, menos são as restrições quanto ao aborto, chegando até ser inexistentes, neste caso, geralmente o procedimento da interrupção da gravidez deve ser feito em até a 12ª semana.

6.1 Estados Unidos

O primeiro país a ser comparado é os Estados Unidos, devido à sua maior predominância econômica e a sua maior influência no Direito brasileiro é impossível deixar de fora. Os Estados Unidos é um país com grande número de religiosos, falar sobre aborto sempre foi motivo de polêmica até meados da década de 60, que ocorreu a legalização de algumas situações como o aborto no casos de estupro ou incesto.

No Texas existiu um caso muito importante para a história do aborto nos EUA, uma disputa judicial entre Jane Roe e Henry Wade, a Suprema Corte americana explicou o real fato deste caso afirmando:

> Uma mulher solteira grávida (Jane Roe) deu entrada com uma ação desafiando a constitucionalidade das leis penais texanas referentes ao aborto, que proíbem a procura ou a tentativa do aborto, exceto quando houver uma prescrição médica que vise salvar a vida da mãe (MERSKY, 2009, p. 113).

Este julgamento foi um marco importantíssimo pelo fato de que, pela primeira vez, a Suprema Corte americana decidiu em 1973 a importância do direito à privacidade em casos de aborto, este tribunal afirmou:

> O direito à privacidade, seja ele fundado pelo conceito de liberdade e restrição por ação do Estado da 14ª Emenda, como nós achamos que seja, ou, como o tribunal distrital determinou, pela nona Emenda que faz uma reserva de direitos para o povo, é amplo o suficiente para envolver a decisão da mulher se ela deve ou não pôr fim a sua gravidez (Anzalone, 1787-2001, p. 308).

Sendo assim, a Suprema Corte americana deu ganho a causa de Jane Roe, reconhecendo o direito da mulher de praticar o aborto, porém foi colocado requisitos para a prática ser considerada legal. O aborto só poderia ser feito antes do período de viabilidade, que é quando o bebê já possui um desenvolvimento mais avançado, sendo suficiente para sobreviver fora do útero materno, ou seja, em até 24ª semana o aborto é permitido, após esse período, o aborto só é permitido em casos de perigo à saúde da mãe.

O caso acima mencionado não mudou completamente o aborto nos EUA, mesmo valendo para todo o país, os Estados ainda tem um leve poder sobre a lei, pois os Estados americanos possuem mais autonomia sobre eles mesmos, não é permitido

legislar sua proibição, mas podem criar restrições para a realização da interrupção da gravidez.

6.2 Alemanha

Na Alemanha o ordenamento jurídico é baseado no sistema romano-germânico. O aborto é tratado por códigos instituídos pelo poder legislativo. Durante o nazismo, todos e qualquer tipo de aborto era severamente punido, porém teve momentos em que o país foi mais liberal, liberando o aborto em algumas situações.

O aborto era proibido na Alemanha, foi no final do século XIX que começou a ser consideradas certas mudanças, com a pressão dos movimentos feministas e grande represálias de vários outros movimentos da sociedade alemã, os políticos não podiam ficar calados, sobre isso, eles afirmam:

> O aborto se transformou em uma questão pública no final do século XIX. Tal fato ocorreu com os esforços de setores essencialmente reformistas da sociedade (v.g. socialistas, feministas e liberais). Estes buscavam colocar o controle de natalidade e questões de controle populacional na agenda política do Estado alemão. Na virada do século, tal empreitada tinha se transformado em um desafio amplo, que incluía desde a tentativa de diminuição e, até mesmo, a tentativa de eliminação das restrições ao aborto (FERREE, 2002, p. 26).

Todas as tentativas de eliminar o artigo que proibia o aborto na Alemanha eram barradas pelo parlamento daquela época (Reichstag). Com a pressão, o governo acabou cedendo e tornando legal o aborto em caso de risco à vida da grávida em 1927, porém com a chegada dos nazistas ao poder, toda força do movimento a favor do aborto se acabou.

Após toda essa turbulência que ocorreu pelo nazismo, com a reunificação das duas Alemanhas, era necessário juntar os dois ordenamentos jurídicos, ficou decidido em uma nova lei, que a mulher poderia abortar durante o primeiro trimestre de gravidez. Em 1995 a rede pública de saúde da Alemanha só poderia realizar o aborto em mulheres de classes mais pobres. Em 2010 foi criado uma restrição a mais para quem fosse abortar, todas as mulheres que almejam abortar devem passar por um aconselhamento que tenta motivar as gestantes a terem o filho.

6.3 Outros

Países como Malta, Vaticano, El Salvador, Republica Dominicana são os que tratam o aborto de maneira mais radical, proibindo em todos os casos ou situações.

Na França, o aborto é legal desde 1975, a permissão em até 12ª semana de gestação veio somente em 2012, porém é necessário realização de uma consulta com

um especialista que irá avaliar todo o caso em específico. Quando a gestante for menor de idade, a entrevista psicossocial é obrigatória.

No México temos o que já é bem conhecido nos EUA, os Estados são bem mais autônomos e podem decidir assuntos como este, pois cada Estado tem uma legislação própria. Em 2007 o aborto foi liberado na Cidade do México em até 12ª semana da gestação, por decisão da mulher.

Já na China, por ser um país super populoso, existiu a política do filho único, que obrigava os casais a terem somente um filho, por tanto o aborto era completamente legal, pois não se podia ter mais que um filho, ela política existiu entre os anos 1970 e 2015, a estimativa foi de 336 milhões de abortos realizados neste período, está política se extinguiu pelo crescente envelhecimento da população, agora é permitido ter no máximo dois filhos.

A Rússia que em sua grande parte da história teve seus momentos de proibição, passou a entender que não existe motivos bons para ser proibido, sendo atualmente liberado a interrupção da gravidez em até a 12ª semana.

> Em 1920, a Rússia se tornou o primeiro país do mundo em permitir o aborto sob qualquer circunstância. Sendo proibido entre 1936 e 1954, a intervenção foi novamente legalizada, tornando-a permitida até a 12ª semana. Na União Soviética, pela falta de métodos anticoncepcionais e de educação sexual, o aborto era tido como a única ferramenta de planejamento familiar. Atualmente, a Rússia é o país com a maior quantidade de interrupções voluntárias da gravidez: calcula-se que, em média, são feitos 1 milhão de abortos voluntários por ano no país (MARTINS, 2017, on-line).

Em 2012 o Uruguai descriminalizou a pratica do aborto, tendo a gestante que passar por um especialista para ser tomada a decisão mais segura possível. É permitido a interrupção da gravidez em até a 12ª semana e em casos de estupro em até 14ª semana.

Em 2018 na Argentina, houve uma proposta que aumentaria os direitos das mulheres na realização do aborto, foi aprovada pela Câmara do Deputados, porém foi rejeitado pelo Senado logo depois, atualmente na Argentina só é permitido o aborto em caso de estupro ou quando existe risco à vida da gestante.

7. Aborto ilegal

O aborto ocorre sendo legal ou ilegal no Brasil, quase todas as mortes e sequelas poderiam ser evitadas se existisse a prestação de uma atenção médica apropriada, logo em imediato poderia salvar a vida de milhares de mulheres.

Figura 2: Estimativa de abortos clandestinos no Brasil

Fonte: Estimativa de abortos. Livro "Precisamos falar sobre aborto: mitos e verdades" DEROSA, Marlon 2018.

A criminalização do aborto torna real todos esses números, priva as mulheres de seu direito sobre o próprio corpo e de decidir sobre a própria vida. A descriminalização do aborto fará com que a mulher lide por esse momento difícil com segurança e alívio, pois mesmo com a descriminalização ainda será complexo e delicado.

Nenhuma mulher gosta de realizar o aborto, é como a última saída, infelizmente não tem outro jeito, o Estado tem que garantir a escolha da mulher e cuidar para que ocorra tudo bem, quantas vidas mais necessitam morrer em clínicas clandestinas para que o Estado forneça os cuidados necessários?

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante destes fatos discorridos, o que percebemos é um mundo que evoluiu muito quando se tata de aborto, porém ainda sim, muito atrasado em alguns países por conta de crenças e religiões.

O aborto provocado ocorre em grande escala no Brasil como mostra a figura 2, é preocupante saber que tantas mulheres arriscam suas vidas para tirar um filho indesejado do seu próprio corpo, porém é a realidade, mulheres morrem em mesas de operação clandestinas e se arriscam ficando com sequelas pro resto de suas vidas.

As pessoas pensam que se o acesso ao aborto for facilitado, as pessoas irão abortar todo ano, mas não é assim, ninguém quer abortar, porém quando acontece

uma gravidez indesejada, essa é a saída cabível, a mulher que busca o aborto, conseguirá de maneira lícita ou ilícita, por tanto o Estado precisa dar suporte a está mulher.

O Brasil e o resto do mundo precisam compreender que se trata de um direito pessoal da mulher, o Estado não pode intervir e decidir se ela tem que ter ou não aquele filho, já temos bons exemplos como os Estados Unidos, que mostrou resultados excelentes logo depois da descriminalização do aborto.

É preciso pensar na criança que é abandonada, a criança que nasce sem pais preparados, sem condições emocionais ou financeiras, que necessariamente acaba se marginalizando por conta de problemas educacionais, causando um grande problema social no futuro, afinal, se os pais dessa criança não foram responsáveis o suficiente para se prevenir, agora terão que ser para cuidar de uma vida?

9. REFERÊNCIAS

ANZALONE, Christopher. United States Supreme Court. Supreme Court Cases on Gender and Sexual Equality 1787-2001.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Direito Penal: Parte especial I. Vol 6. Col. Saberes Do Direito. São Paulo: Saraiva, 2012.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. Leis de aborto no mundo. Disponível em: <https://reproductiverights.org/worldabortionlaws>. Acesso em: 20 de out. de 2019.

FERREE, Myra Marx. GAMSON, William Anthony. GERHARDS, Jürgen. RUCHT, Dieter. Op. Cit. Shaping Abortion Discourse: Democracy and the Public Sphere in Germany and the United States. 2002.

GRIMES, DA; Stuart, G (2010). Abortion jabberwocky: the need for better terminology. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/20103443>. Acessado em: 20 de out. de 2019.

KOTTOW, Miguel. A bioética do início da vida. Rio de Janeiro. Editora FIOCRUZ, 2005.

MARTINS, Renata. A legislação sobre aborto no mundo. Dosponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-legisla%C3%A7%C3%A3o-sobre-aborto-no-mundo/a-41414071>. Acessado em: 20 de out. de 2019.

MERSKY, Roy. HARTMAN, Gary. A Documentary History of the Legal Aspects of Abortion in the United States: Roe V. Wade, 2009.